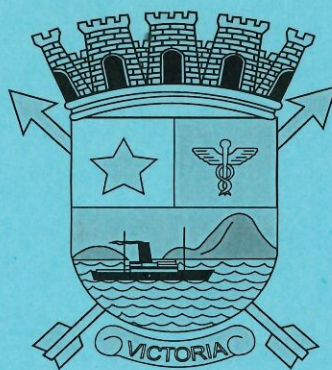




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1210/2005 Emenda a Lei Orgânica : 1/2005

Data e Hora: 15/3/2005 16:16:45

Procedência: Ademar Rocha 01/2005 PTL

Suprime o Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

ARQUIVADO-SISTEMA

Processo: 1210/2005 Emenda a Lei Orgânica : 1/200

Data e Hora: 15/3/2005 16:16:45

Procedência: Ademar Rocha

Câmara Municipal

Estado do Espírito Santo

Suprime o Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**Suprime o Art. 63 da
Lei Orgânica do
Município de Vitória,
restabelecendo o Artigo
original.**

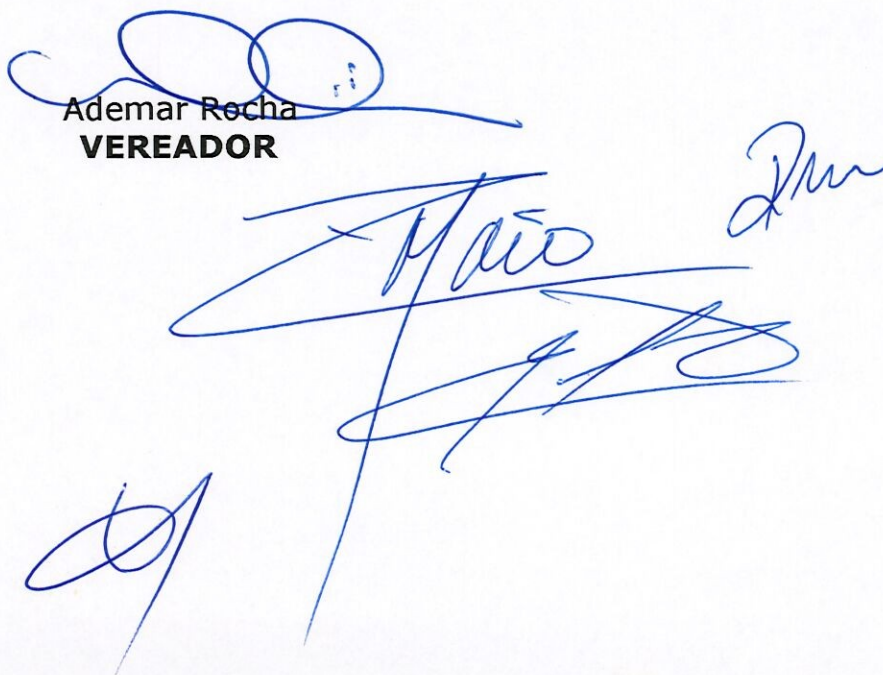
Art. 1º. Fica suprimido o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória

Parágrafo único. Fica restabelecido o texto original do Art. 63 da citada Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de março de 2005.

Ademar Rocha
VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1210	02	

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica corrigir distorção quando da votação do Projeto de Emenda nº 02/2004, contido no Processo nº 1674/2004, de iniciativa do Vereador Ademar Rocha subscrito por um terço dos componentes da Câmara de conformidade com que estabelece o Artigo 281 da Resolução nº 1722/98 (Regimento Interno). É fundamental ressaltar nesta justificativa, a lamentável falha regimental na aplicação do "Quorum" quando de sua votação em 2º turno que segundo o que preceitua o artigo 246 na Seção "Quorum" assim delibera:

"Dependem do voto favorável:

Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de

- a) Lei Orgânica dos Órgãos Municipais;**
- b) Criação de cargos e fixação de vencimentos de servidores."**

Entretanto, observando-se a redação contida no artigo 288 do mesmo Regimento acima citado, diz textualmente que será aprovado, a proposta de Emenda a Lei Orgânica que obtiver em ambos os turnos o voto favorável de dois terços dos membros da Casa, confirmada e estabelecida pelo artigo 79 da nossa Carta Magna Municipal.

Assim sendo, objetivando restabelecer a realidade dos fatos, espero contar com o seu entendimento dos nobres colegas, na sua aprovação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, em 15 de março de 2005.


Ademar Rocha
VEREADOR

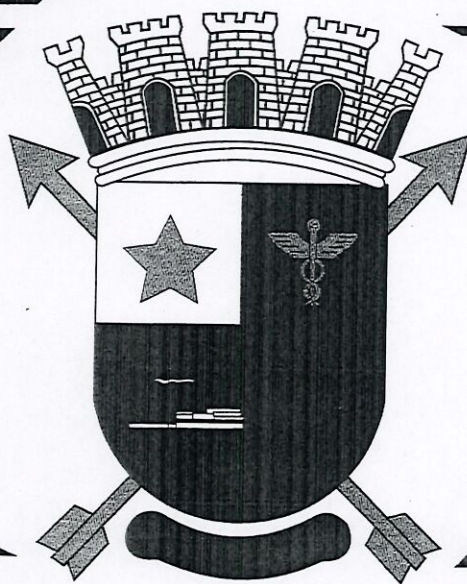
LEI ORGÂNICA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1990
Processo
Folhas
Folhas
Folhas

Texto da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, com as alterações adotadas pelas Emendas de nº 01 a 29



1990

fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Legislativo deverá ser apreciada pelos Vereadores, em sessão especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no Projeto de Lei referente ao Orçamento Geral do Município.

Art. 63. A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de quinze representantes do povo, número estabelecido mediante os critérios fixados no Inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, observada a proporcionalidade fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 64. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de renda;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

EMENDA Nº28/03 e EMENDA Nº 29/04



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16 / 03 / 2005

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 16 / 03 / 2005

PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Emenda á Lei Orgânica,

Submetido a Regime de Urgência,

sendo o mesmo rejeitado pelo plenário, cfe Boletim de Votação em anexo.

Em 16/03/2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1210	06	



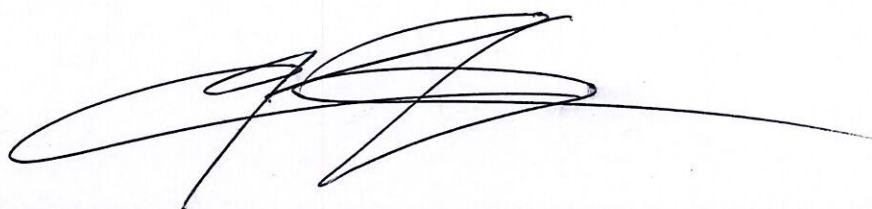
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01 / 2005 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1210 / 2005

Palácio Atílio Vivácqua, 16 / 03 / 2005



VOTAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO NO PEDIDO
DE URGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÃO APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Matr.	Rubrica
210	07	A

BOLETIM DE VOTAÇÃO

119 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 03 / 2005

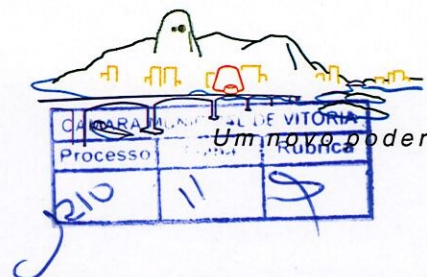
VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	Pres		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA		N	
FABIO LUBE		N	
GILMÁRIO PASSARINHO		N	
LUCIANO REZENDE		N	
LUIZINHO COUTINHO		N	
LYRIO ROCHA		N	
NEUZINHA DE OLIVEIRA		N	
REINALDO BOLÃO		N	
TONINHO LOUREIRO			A
ZEZITO MAIO	S		A

SECRETÁRIO: Neuza de Oliveira

04 S
08 N
02 A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pautado em 1^a Discussão
Em, 17/03/05

Presidente da Câmara

Pautado em 2^a Discussão
Em, 23/03/05

Presidente da Câmara

Solicitado Retirada do Processo cfe petição nº 1311/05 de iniciati
va do Vereador Autor Ademar Rocha, DEFERIDO de conformidade com o
Artigo 192 do Regimento Interno, encaminho o mesmo ao Dal.

Em 23/03/05

PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Em 12/01/06